Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 20-2019 **– SIAM** 0118455/2019			
PA COPAM Nº: 33926/2016/001/2018		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Enir Gomes Barbosa	**CPF:**	133.046.586-53
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pedra Preta e Espinho		
MUNICÍPIO:	Cordisburgo	**ZONA:**	Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL: 1

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**
G-01-03-1	Cultura anuais, semiperenes perenes - 31 ha.	2
G-01-01-5	Horticultura – 20 ha.	
G-02-07-0	Criação de bovinos, equinos e outros – em regime extensivo – 334 ha pastagens	
G-02-07-0	Criação de bovinos, equinos e outros – em regime de confinamento – 600 cab.	

RESPONSÁVEL TÉCNICO/ART:	**REGISTRO:**
Camila Hilbert Cardoso – Engenheira Ambiental ART nº 14201800000004962158 de 19 de dezembro de 2018	CREA – 119560D

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 20-2019

O empreendimento Fazenda Pedra Preta e Espinho, do empreendedor Enir Gomes Barbosa, atua na atividade de pecuária de corte com a criação nas formas extensiva e confinada de bovinos de corte, culturas anuais e horticultura, exercendo suas atividades na zona rural do município de Cordisburgo, nas proximidades da localidade de Lagoa Bonita. Em 27/12/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 33926/2016/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento serão a criação de bovinos de corte em confinamento com 600 cabeças, criação de bovinos e equinos de forma extensiva com cerca de 300 cabeças de bovinos e 50 cabeças de equinos, totalizando 334 ha, horticultura (quiabo, jiló, vagem e abóbora) em 20 ha, culturas anuais e perenes com mexerica em 15 ha, manga em 3 ha, graviola e mamão em 8 ha e capineira em 5 ha.

À exceção da atividade culturas anuais, semiperenes e perenes, que possui porte inferior ao pequeno, as demais atividades enquadram-se no porte pequeno, com potencial poluidor médio, motivo pelo qual o empreendimento é enquadrado na classe 2, conforme Deliberação Normativa Copam n° 217/2017. Em função dessa classificação e da incidência do **critério locacional 1** (área de alto ou muito alto potencial espeleológico segundo dados oficiais do CECV - ICMBio), justifica-se a adoção do procedimento simplificado.

A seguir tem-se a imagem atualizada da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA com destaque do empreendimento – linha amarela e da camada de potencial espeleológico – totalmente em vermelho correspondendo a área de muito alto potencial:

Imagem 1: Imagem do empreendimento sobreposta à camada de potencial espeleológico

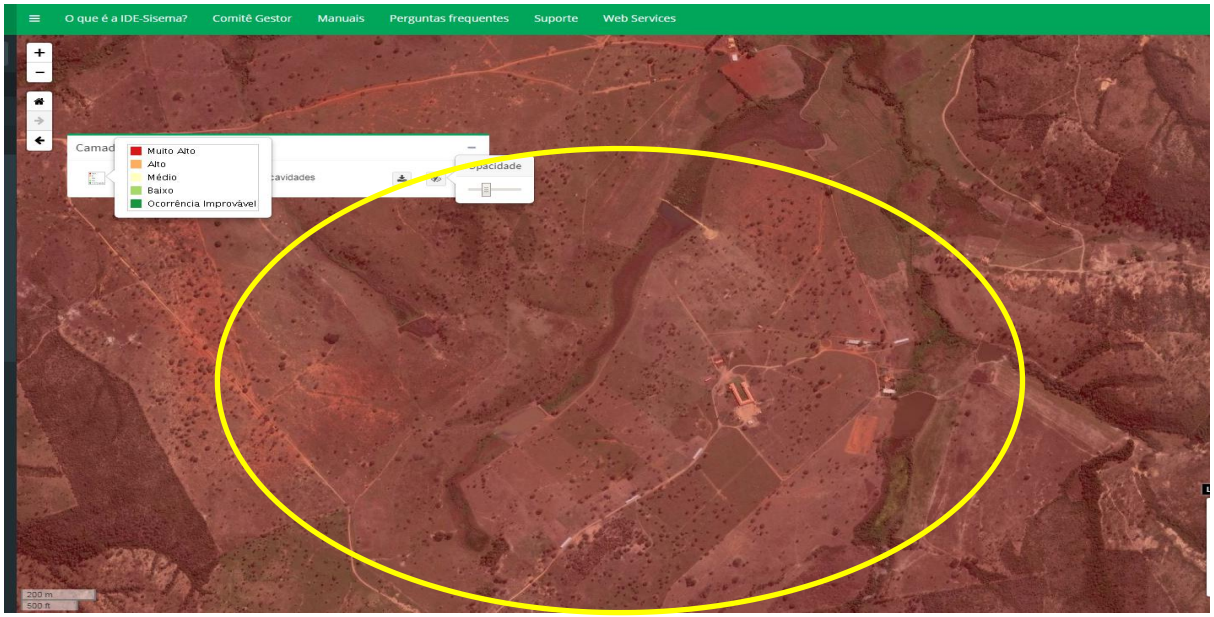

Fonte: Adaptado – IDE SISEMA http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/, acessado em 20/02/2019

O empreendimento fazenda Pedra Preta e Espinho, segundo descrito no Relatório de Ambiental Simplificado – RAS no módulo 4, item 4.1, página 51, possui área total de 511 ha, sendo essa área ratificada pela planta topográfica apresentada (pág. 62). O empreendimento possui toda a infraestrutura básica para o desenvolvimento da atividade de pecuária de corte extensivo e confinado, horticultura e culturas anuais e perenes e encontra-se localizado na zona rural de Cordisburgo, nas imediações do distrito de Lagoa Bonita, que tem como acesso a Rodovia MG 231, que liga Cordisburgo a Santana de Pirapama.

Conforme descrito no RAS, as atividades desenvolvidas são realizadas em caráter normal em um turno de trabalho, durante 8 horas e com atividades nos sete dias da semana, de acordo com a peculiaridade de cada atividade desenvolvida. O empreendimento ocupa 9 funcionários fixos, 8 funcionários temporários de acordo com a sazonalidade, atividades e serviços a serem realizados. Foi informado que existem 04 famílias residentes fixas no empreendimento.

De acordo com as informações prestadas nos autos do processo, o território do empreendimento encontra-se em área rural, tem-se, portanto, a obrigação da instituição da Reserva Legal – RL. Considerando que o módulo fiscal do município de Cordisburgo encontra-se definido em 20 ha, o empreendimento é maior que 04 módulos fiscais logo, devendo observar o mínimo de 20 % a título de RL conforme lei florestal vigente.

Estão apensos ao processo de regularização recibos de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR de duas glebas referente à fazenda Pedra Preta, inscritos sob os seguintes números:

- Fazenda Pedra Preta, MG–3118908-BE0B.F6A2.4D44.43EF.BBE5.CEA2.B163.50C2 relativa a uma área total de 26,5804, vinculada à matrícula de imóvel nº 11.420 e que prevê 6 ha de reserva legal;
- Fazenda Pedra Preta, MG – 3118908-E1EC.E228.0838.41C08197B98D64947B80 relativa a uma área total de 190,8498 ha, vinculada a matrícula de imóvel nº 15.333 e que prevê 39,8964 ha de reserva legal.

Referenciado na Instrução Normativa Nº 2 do Ministério de Meio Ambiente de 06 de maio de 2014 que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR temos o artigo 32 no qual transcreve-se seguir:

. Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos percentuais da Reserva Legal, bem como para a definição da faixa de recomposição de Áreas de Preservação Permanente, previstos nos arts. 12 e 61-A da Lei no12.651, de 2012, o proprietário ou possuidor deverá inscrever a totalidade das áreas.

Extraído da Instrução Normativa Nº 2 do Ministério de Meio Ambiente de 06 de maio de 2014

Preliminarmente e com o cunho orientativo, enfatiza-se que esta circunstância relacionada ao empreendimento não foi observada uma vez que a planta topográfica apresentada apresenta somente uma única gleba, e forma apresentados dois registros de imóveis e dois CAR's.

Ainda assim, prevalece a orientação da Semad, formalizada pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF N° 01/2014 em seu item 5.7, a verificação da situação de conformidade da reserva legal vinculada ao procedimento simplificado se dará por meio do módulo de análise do SICAR MG, inclusive nos casos que a reserva legal já se encontre averbada, logo entendendo ser objeto vindouro e institucionalizado da devida verificação e validação.

Contudo, sem entrar no mérito das características das áreas e sua conformidade frente à legislação florestal do que fora averbado na propriedade, existe a necessidade de comprovação prévia de atendimento da legislação florestal para a formalização do procedimento simplificado de LAS, isto foi parcialmente atendido, uma vez que, os cadastros apresentados perfazem uma área total de 217,4298ha área essa que não abarca a área total informada no RAS, no caso 511 ha e assim concluído que a documentação comprobatória do CAR foi realizada de modo parcial.

Frisa-se ainda que, foi comprovada por meio de registros de imóveis a área total de 217,4298 ha nas duas matrículas anteriormente citadas e apensadas (págs 26 a 39). Considerando a área informada de 511ha (RAS no módulo 4, item 4.1, página 51) a comprovação da propriedade da gleba do empreendimento esta feita de forma incompleta.

De acordo com a informações do RAS, o empreendedor informou que existem remanescentes de formações vegetais nativas na propriedade (pág. 51). Esse território está inserido no bioma Cerrado e a fitofisionomia presente é o Cerrado.

Existe, identificada no território do empreendimento, a circunstância da presença de áreas de preservação permanente – APP's. Conforme verificado no mapa topográfico apresentado(pág. 62) , existem APP's vinculadas a 6 nascentes, bem como vinculadas à faixa ciliar desses cursos de água que se iniciam no empreendimento, sendo um curso d'água que corta o empreendimento em suas respectivas faixas de vegetação ciliar. A planta topográfica não apresenta quadro de áreas representando a totalidade das APP's da propriedade.

Ademais, conforme planta planimétrica apresentada, existem áreas de pastagens contíguas as APP1s, é necessário que estas áreas sejam cercadas, de modo a evitar o acesso de animais domésticos e o efeito deletério de sua presença.

Nesse sentido, não existe representada a indicação de cercas de isolamento das áreas de cunho de proteção ambiental (RL e APP) na planta topográfica como forma de evidenciar a adoção dessa proteção ambiental. Ressalta-se, assim, a dúvida na informação prestada ao órgão, haja vista que o empreendedor informa no RAS (pág. 51), que todas as APP e RL estariam protegidas com cerca quando da interface com as pastagens.

Com relação ao uso de recurso hídrico, os usos previstos são: para a dessedentação animal 1.472,5m^3/mês, consumo humano com 46,5 m^3/mês e irrigação com 6.480 m^3/mês totalizando 7999 m^3/mês ou 266,6 m^3/dia. A fonte indicada de atendimento foi "poço artesiano" mencionado no item 5.1 do RAS, e dessedentação direta em barramentos no empreendimento.

Foi verificada somente a concessão de certidão de uso insignificante com a finalidade paisagística. Não foi acobertado o uso de água para as atividades realizadas no

empreendimento (dessedentarão humana, animal, irrigação), conforme a evidência que se segue:

Imagem: 2: Certidão de registro de uso da água apresentada na formalização do PA nº33926/2016/001/2018

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 41166/2016 Protocolo: 1359038/2016

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que o represamento de águas públicas do(a) SEM IDENTIFICAÇÃO, por meio de barramento com 3441 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19º5'18"S e de longitude 44º8'47"W, para fins de paisagismo, realizado por ENIR GOMES BARBOSA portador do CPF/CNPJ nº 13304658653, no Município de Cordisburgo - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante

Fonte: Consulta SIAM http://www.siam.mg.gov.br/siam/outorga/2016/411662016/13590382016.pdf em 20/02/2019

Ademais, preteritamente existem, de forma não vinculada, processos de regularização ambiental formalizados no ano de 2016, evidenciados na tabela abaixo, extraída do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM que não foram concedidas, a saber:

Imagem 3: Tabela evidenciando os processos de intervenção em recurso hídrico

nquta de Carvalho - Seu último acesso foi em 20/02/2019 15:04:41 — Orgão: SUPRAMCM

resumo

Tipo	Licenciamento IEF	Situação	PROCESSO FORMALIZADO
Processo	33926/2016/001/2018	Modalidade LAS (RAS)	Data form. 27/12/2018
Emprdor./Reqrte.	133.046.586-53 - ENIR GOMES BARBOSA		
Empreendimento	133.046.586-53 - FAZENDA PEDRA PRETA - FAZENDA ESPINHO	Responsável	Nenhum técnico foi associado
Municipio	CORDISBURGO		
Atividade	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO	Classe	2
Obj Licenciamento		Formalização	27/12/2018

Processos Cadastrados

Total de Registros:10

Tipo	Atividade	Cod no Orgão	FOBI/ANO	STATUS	Data Formalização	Data Decisão
APEF	null	11115/2016	1291195/2016	PROCESSO FORMALIZADO	16/11/2016	
- Outorga	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO E...	41162/2016	1291195/2016	PROCESSO FORMALIZADO	16/11/2016	
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á...	41164/2016	1291195/2016	PROCESSO FORMALIZADO	16/11/2016	
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á...	41165/2016	1291195/2016	PROCESSO FORMALIZADO	16/11/2016	
- Outorga	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGU...	41161/2016	1291195/2016	PROCESSO FORMALIZADO	16/11/2016	
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á...	41163/2016	1291195/2016	PROCESSO FORMALIZADO	16/11/2016	
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á...	41166/2016	1291195/2016	CADASTRO EFETIVADO	16/11/2016	28/11/2016
Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á...	37540/2018	829971/2018	CADASTRO EFETIVADO	09/12/2018	09/12/2018
Licenciamento IEF (LAS)	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBA...	33926/2016/001/2018	852602/2018	PROCESSO FORMALIZADO	27/12/2018	
- APEF	null	05641/2018	852602/2018	PROCESSO FORMALIZADO	27/12/2018	

Fonte: Consulta SIAM em 20/02/2019
http://www.siam.mg.gov.br/siam/analise/processo_outorga.jsp?id=&num_pou=41166&ano_pou=2016&text=41166/2016&cod_empreendimento=873469

Diante da situação da falta da apresentação do devido ato autorizativo de outorga de forma prévia à formalização do LAS, entende-se o claro descumprimento do Artigo 15, § único da DN Copam nº 217/2017 que dispõe:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Extraído da DN Copam nº 217/2017 At. 15º§ único.

Como principais impactos inerentes às atividades e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos de cunho sanitário, emissões difusas na atmosfera, geração de resíduos sólidos domiciliar e vinculados as atividades desenvolvidas.

Referente aos efluentes líquidos de natureza sanitária, foi informado que a quantidade gerada seria de 30 m^3/mês ou 1 m^3/dia. Conforme informado no RAS, o efluente final é direcionado a um sistema de tanque séptico e sumidouro para cada local de geração.

Com relação às emissões difusas na atmosfera, não foi esclarecido seu ponto de geração bem com não foram propostas medidas mitigadoras para esse impacto.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que a geração de resíduos de cunho doméstico perfaz 150 kg/mês, gerados pelas casas existentes no empreendimento. Informou, ainda, a armazenagem temporária em sacos plásticos e que uma vez por semana são destinados por um funcionário da fazenda a uma caçamba da prefeitura de Cordisburgo localizada no distrito de Lagoa Bonita. Enfatiza-se que não foi verificado no SIAM, referência de ato autorizativo válido para a Prefeitura Municipal de Cordisburgo para o tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Foi mencionado ainda que os restos de lavoura são reincorporados ao solo como fonte de matéria orgânica e as embalagens de medicamentos e agrotóxicos são devolvidos aos fornecedores.

Ainda no aspecto técnico, o RAS não aborda qualquer outra informação de outros resíduos vinculados à atividade fim do empreendimento como, por exemplo, os animais mortos da criação, resíduos orgânicos concentrados no piso dos currais e no confinamento.

Em relação ao critério locacional - localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBio, o mesmo foi confirmado pelo empreendedor no formulário de caraterização do empreendimento – FCE – módulo 1 (pág. 8), mas não apresentou nenhum estudo de avaliação conforme preconizado no Formulário de Orientação Básica – FOB sobre a situação desse tema no empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e sua abordagem incompleta e insatisfatória do ponto de vista técnico demonstrado, acrescido do descumprimento do Artigo 15, § único da DN Copam nº 217/2017 que prevê na formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor da devida autorização de usos de recurso hídrico, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito empreendedor **Enir Gomes Barbosa,** relativo ao empreendimento **Fazenda Pedra Preta e Espinho na zona rural de Cordisburgo** relativo ao para a atividades criação de bovinos e equinos em caráter extensivo, confinada, cultura anuais, perenes e horticultura.